

1º Officio de Brasilia-DP Nº 60 Prefeccio o Registra 17545?

Regions de Passeur Juridions

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 2023, DO ELO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE

Dispõe sobre a distribuição de valores do Fundo Partidário às Unidades Federativas com direção constituída da REDE Sustentabilidade e dá outras providências

**CONSIDERANDO** que a REDE Sustentabilidade, com o atingimento da cláusula de desempenho pela Federação PSOL-REDE, passa a receber recursos provenientes do fundo partidário na proporção de votos conquistados pelo partido para deputados federais nas eleições de 2022, contabilizados em dobro aqueles obtidos por candidaturas femininas e negras;

**CONSIDERANDO** os repasses obrigatórios definidos em lei e pelo estatuto partidário para a Fundação REDE Brasil Sustentável (20%) e Elo Mulheres (5%);

**CONSIDERANDO** que o estatuto partidário, descontado os repasses obrigatórios, prevê a dotação orçamentária de 50% do valor restante a ser repassado para as unidades federativas com direção constituída da REDE Sustentabilidade, na proporção a ser aprovada pelo Elo Nacional em resolução específica;

O ELO NACIONAL da REDE Sustentabilidade, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, RESOLVE:

Art. 1º Essa resolução dispõe sobre a distribuição de valores do Fundo Partidário às Unidades Federativas com direção constituída da REDE Sustentabilidade e dá outras providências.

Art. 2º Descontados os repasses legais e estatutários para a Fundação REDE Brasil Sustentável e para o Elo Mulheres, bem como realizado o desconto de eventuais débitos decorrentes de decisão judicial, 50% do valor restante será distribuído às Unidades Federativas na seguinte proporção:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO FP ÀS UFS

UF ALÍQUOTA VALOR REF.\* UF ALÍQUOTA VALOR REF.\*



17 5 4 5 2

AC	0,98%	R\$ 3.500,00	PB	5,06%	R\$ 18.000,00
AL	0,98%	R\$ 3.500,00	PE	12,10%	R\$ 43.000,00
AM	3,38%	R\$ 12.000,00	PI	0,98%	R\$ 3.500,00
AP	10,97%	R\$ 39.000,00	PR	1,69%	R\$ 6.000,00
ВА	4,50%	R\$ 16.000,00	RJ	4,50%	R\$ 16.000,00
CE	4,50%	R\$ 16.000,00	RN	0,98%	R\$ 3.500,00
DF	1,69%	R\$ 6.000,00	RO	0,98%	R\$ 3.500,00
ES	4,50%	R\$ 16.000,00	RR	3,38%	R\$ 12.000,00
GO	0,98%	R\$ 3.500,00	RS	3,38%	R\$ 12.000,00
MA	2,25%	R\$ 8.000,00	SC	0,98%	R\$ 3.500,00
MG	10,97%	R\$ 39.000,00	SE	2,25%	R\$ 8.000,00
MS	0,98%	R\$ 3.500,00	SP	13,22%	R\$ 47.000,00
MT	0,98%	R\$ 3.500,00	то	1,13%	R\$ 4.000,00
PA	1,69%	R\$ 6.000,00		100%	R\$ 355.500,00*
	STATE OF THE STATE OF				NEW SERVICE LINE

<sup>\*</sup> Os valores de referência são a aplicação das alíquotas na dotação de R\$ 355.500,00. Com as alíquotas fixas, na forma da tabela, os valores ref. alterar-se-ão mensalmente a depender da cota do Fundo Partidário repassada pelo Tribunal Superior Eleitoral à REDE Sustentabilidade.

- Art. 3º Para estarem aptos ao recebimento das cotas de fundo partidário, as direções partidárias nas unidades federativas deverão:
  - I Apresentar à Coordenação Nacional de Finanças os dados bancários de suas respectivas contas abertas para gestão exclusiva de recursos do Fundo Partidário, nos termos da lei.
  - II Apresentar à Coordenação Nacional de Finanças, no prazo de trinta dias contados da publicação desta resolução, certidão do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) apontando a regularidade do órgão partidário para recebimento de quotas do Fundo Partidário.
- Art. 4º Nos casos de impedimento do repasse por decisão judicial ou por não observância do disposto no artigo anterior, fica a direção nacional do partido autorizada a utilizar as cotas da referida unidade federativa para realizar os gastos necessários para a sua regularização e consequente resolução dos impedimentos.



1º Officio de Brasilis-DF 10º de Protecció e Registre 175452

Art. 5º Levando em consideração aos princípios e valores da REDE Sustentabilidade no que tange a transparência e correta aplicação dos recursos públicos, recomenda-se que as direções estaduais/distrital aprovem orçamento geral que balize a gestão dos recursos recebidos, bem como dê publicidade periódica aos filiados e filiadas das prestações de contas relacionadas.

Art. 6º Nos casos em que houver economicidade e interesse manifesto das direções partidárias nas unidades federativas, a direção nacional poderá realizar gastos comuns às várias UFs, devendo cotizar entre os respectivos estados tais gastos e descontado dos respectivos repasses.

Art. 7º A dotação do fundo partidário destinada aos estados e Distrito Federal começará a ser transferida a partir de julho de 2023.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário à essa resolução.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF - 03 de junho de 2023,

Elo Nacional da REDE Sustentabilidade